



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00032/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Aleksandro Bezerra dos Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Maranhão de Farias, 114 - Centro - Camalau - PB, CPF nº 028.665.354-05, Carteira de Identidade nº 2069361 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - RUA ALICE FERREIRA, 201 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 25.080.166/0001-96, neste ato representado por Valdir Peres Ferreira Alves, Brasileiro, Casado, Construtor, residente e domiciliado na Rua Generosa de Cecília, SN, Casa - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 023.462.774-36, Carteira de Identidade nº 2166953 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00002/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma das escolas do Município de Camalaú-PB, conforme Projeto Básico de engenharia.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 35.724,02 (TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS).

Representado por: 4 x R\$ 8.931,01.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02007.12.361.1004.1008 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLA

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES 111

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES 113

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES 120

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES 125

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, no prazo de 15 dias após a entrega da respectiva nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Certidão do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 120 (cento e vinte) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 120 (cento e vinte) dias, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Camalaú - PB, 09 de Abril de 2019.

PELO CONTRATANTE



ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito

CPF: 028.665.354-05

PELO CONTRATADO



**FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 25.080.166/0001-96

VALDIR PERES FERREIRA ALVES

CPF: 023.462.774-36